

AGRAVANTE ODILON ALVES NETO
 ADVOGADO JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 114556/MG)
 ADVOGADO ALDO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 101558/MG)
 ADVOGADO BERNARDINO DE SOUZA COELHO NETTO(OAB: 96490/MG)
 AGRAVADO FABIANA ROSA DA SILVA BRUNI
 ADVOGADO EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
 ADVOGADO MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
 ADVOGADO CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
 ADVOGADO OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA ROSA DA SILVA BRUNI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO. A teor do art. 884 da CLT, a garantia do Juízo é pressuposto para a oposição de embargos à execução. A oferta de bens à penhora deve obedecer à ordem de preferência do art. 835 do CPC.

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo executado ODILON ALVES NETO e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas de R\$44,26, pelo agravante.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de agosto de 2022.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata

**Ata da Sessão Telepresencial da 2ª Turma
 realizada no dia 17.08.2022**

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 17 de agosto de 2022, com início às 08h30 min e término às 10h18min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Juiz Marco Túlio Machado Santos (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em

férias), e Juiz Leonardo Passos Ferreira (convocado, substituindo a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dr. José Paulo Ferreira Junior (ROT 0010422-29.2019.5.03.0044);

Dr. Guilherme Oliveira Cruz (AP 0010289-02.2022.5.03.0005);

Dra. Ana Laura Cançado Saldanha (ROT 0011066-62.2021.5.03.0056);

Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior (ROT 0010325-47.2021.5.03.0080);

Dra. Priscila Coelho Assis (RORSum 0010343-47.2022.5.03.0108);

Dra. Cláudia Fini (ROT-0010273-59.2021.5.03.0142);

Dr. Guilherme Nogueira Santos (AP-0011026-20.2020.5.03.0055);

Dra. Priscila Coelho Assis (RORSum-0010248-08.2022.5.03.0014);

Dra. Géssica Oliveira(ROT-0010055-65.2020.5.03.0142);

Dra. Natália Fernanda Dias de Souza (ROT-0010055-65.2020.5.03.0142);

Dr. Paulo Henrique dos Santos (ROT-0010352-88.2022.5.03.0114);

Dra. Carolina Lopes Jilvano (ROT-0011200-59.2021.5.03.0163);

Dr. Ricardo Alves Valverde (ROT-0010425-26.2022.5.03.0093);

Dr. Délcio Silva (AIAP 0010063-96.2021.5.03.0048);

Dra. Pollyanna Mafra Matias Kaizer (ROT 0010105-19.2022.5.03.0111);

Dra. Fernanda Silva Cassemiro (ROT 0010500-54.2020.5.03.0087);

Dra. Fabíola Campos Barreto (AP-0011198-82.2016.5.03.0028);

Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima (ROT 0010315-11.2021.5.03.0142);

Dra. Bruna Lorena Santos Cruz (ROT 0010147-95.2022.5.03.0102);

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (RORSum 0010196-69.2021.5.03.0168);

Dra. Marcela Andrade Ferreira (RORSum 0010196-69.2021.5.03.0168);

Dra. Gabriella Souza Coutinho (ROT 0010991-63.2021.5.03.0075);

Dr. Alexandre de Castro Laraia (ROT 0010991-63.2021.5.03.0075);

Dra. Mayara Miranda Ferreira (RORSum 0010323-95.2022.5.03.0095);

Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (RORSum 0010220-73.2022.5.03.0003);

Dra. Elza Cantalice (ROT 0010875-82.2021.5.03.0002);

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª. Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0010359-81.2022.5.03.0146

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	VA KE VA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR(OAB: 115460/MG)
RECORRENTE	ARNO BREMER JUNIOR
ADVOGADO	ALLAN BARBOSA MARQUES JUNIOR(OAB: 115460/MG)
RECORRIDO	ALEXSANDRO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 189968/MG)
ADVOGADO	THAINARA MOTA SILVA(OAB: 208886/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNO BREMER JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO R. DESPACHO

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifico que o MM. Julgador de Origem arbitrou à condenação o valor de R\$21.186,16, com custas processuais no importe de R\$423,72, pelas reclamadas (ID b3defba, p. 19).

As reclamadas interpõem recurso ordinário (ID 790939c) pretendendo lhes sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, com a dispensa do preparo recursal. Argumentam que são microempresas optantes pelo Simples Nacional, sendo, portanto, dispensadas de apresentar balanço patrimonial. Aduzem que restou comprovada a condição de inatividade da 2ª réVA KE VA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, desde o acidente que vitimou o seu proprietário, Sr. Arnô Bremer Júnior. Quanto à 1ª reclamada ARNO BREMER JUNIOR, empresa individual no nome do *de cujus*, afirmam que esta encerrou as suas atividades com o seu falecimento, em 11/06/2020, conforme comprovado pelas declarações do Simples Nacional.

Pois bem.

Embora relacionados, como regra geral, à figura do empregado, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser aplicados também à pessoa jurídica, consoante entendimento consolidado na Súmula 463, II, do TST. Todavia, tal situação é uma excepcionalidade, e exige prova robusta de que a pessoa jurídica realmente não tem